



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O “RECONDICIONAMENTO DA
URBANIZAÇÃO ‘URBIBUILD’, NA MERCEANA”**

PROC. 62/2021_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Contrato)	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
Cláusula 3. ^a (Obrigações principais da empresa de projeto/equipa de projeto)	4
Cláusula 4. ^a (Fases do projeto)	4
Cláusula 5. ^a (Forma da prestação do serviço)	5
Cláusula 6. ^a (Prazos)	5
Cláusula 7. ^a (Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato)	5
Cláusula 8. ^a (Transferência da propriedade).....	6
Cláusula 9. ^a (Patentes, licenças e marcas registadas).....	6
Cláusula 10. ^a (Objeto do dever de sigilo).....	7
Cláusula 11. ^a (Prazo do dever de sigilo)	7
Cláusula 12. ^a (Preço base)	7
Cláusula 13. ^a (Preço contratual).....	7
Cláusula 14. ^a (Condições de pagamento)	8
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 15. ^a (Sanções contratuais).....	8
Cláusula 16. ^a (Erros e Omissões)	9
Cláusula 17. ^a (Força maior)	9
Cláusula 18. ^a (Resolução por parte do contraente público).....	10
Cláusula 19. ^a (Resolução por parte da empresa de projeto/equipa de projeto)	10
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	11
Cláusula 20. ^a (Caução).....	11
Cláusula 21. ^a (Responsabilidade civil da empresa de projeto/equipa de projeto).....	11
CAPÍTULO V- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
Cláusula 22. ^a (Foro competente)	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 23. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	12
Cláusula 24. ^a (Comunicações e notificações)	12
Cláusula 25. ^a (Contagem dos prazos).....	12
Cláusula 26. ^a (Legislação aplicável)	12



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços para o “Recondicionamento da Urbanização ‘Urbibuild’, na Merceana”**, de acordo com as seguintes cláusulas e, respetivos elementos técnicos, onde se inclui o Programa Preliminar composto pelo conjunto de elementos e informações reunidas para definição dos objetivos do projeto e da prestação de serviços em si e com a especificação clara do serviço pretendido, os quais fazem parte integrante do presente do presente caderno de encargos.

2 - À presente aquisição corresponde a categoria 71000000-8, *Serviços de arquitectura, construção, engenharia e inspeção*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo o Programa Preliminar.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 3.ª (Obrigações principais da empresa de projeto/equipa de projeto)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Elaboração dos projetos objeto de contrato de acordo com os elementos constantes do Programa Preliminar;
- b) Garantir que o projeto a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais, observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, suportando os encargos resultantes de licenciamentos específicos ou certificações de projetos de especialidade no âmbito de legislação específica aplicável, designadamente:
 - i. Código dos Contratos Públicos;
 - ii. Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
 - iii. Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
- c) A assistência técnica, durante a execução das empreitadas;
- d) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – O prestador de serviços obriga-se a garantir que o projeto a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais, observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, suportando os encargos resultantes de licenciamentos específicos ou certificações de projetos de especialidade no âmbito de legislação específica aplicável.

Cláusula 4.ª (Fases do projeto)

1 – Os serviços objeto do contrato, compreendem a elaboração dos projetos em conformidade com o Programa Preliminar e respectivos anexos ao presente caderno de encargos, nas fases apresentadas no ponto seguinte, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.



2 – Os serviços objeto de contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Estudo Geológico e Geotécnico;
- b) Programa Base;
- c) Projeto de Execução;
- d) Assistência técnica.

Cláusula 5.ª (Forma da prestação do serviço)

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, a empresa de projeto/equipa de projeto fica obrigada a manter reuniões de coordenação com o gestor de contrato indicado pelo Município de Alenquer, das quais devem ser lavradas atas assinadas por todos os intervenientes das reuniões.

2 - As reuniões mencionadas no número anterior são alvo de convocação escrita, de ambas as partes, com a antecedência mínima de dois dias à data em que ocorrerá, as quais devem elaborar uma agenda prévia para cada reunião.

Cláusula 6.ª (Prazos)

1 - A empresa de projeto/equipa de projeto obriga-se a concluir a execução do serviço até finalizar a empreitada a que o projeto dará origem, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:

- a) Estudo Geológico e Geotécnico – 60 dias seguidos, contados a partir da outorga do contrato;
- b) Programa Base – 30 dias seguidos, contados imediatamente findo o prazo da alínea anterior, sem suspensão do contrato, dado que o Estudo Geológico e Geotécnico não implica análise pelo Município;
- c) Projeto de Execução - 60 dias seguidos, após a aprovação pelo Município do Programa Base;
- d) Assistência técnica – deverá ser prestada conforme previsto na Portaria 701-H/2008, de forma célere e profissional, contados a partir da notificação da sua solicitação por parte da equipa do Município de Alenquer.

2 – Em função da complexidade dos pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do projeto de execução no âmbito da fase da assistência técnica, a equipa do Município pode definir um prazo superior ao previsto no número anterior.

Cláusula 7.ª (Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato)

1 – Os elementos que constituem os projetos de execução devem ser entregues em conformidade com Programa Preliminar.

2 – Após a entrega do projeto, o mesmo deverá ser objeto de revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor da mesma, nos termos do



disposto no n.º 2 do artigo 43.º, do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, que procedeu à sétima alteração ao Código dos Contratos Público.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, a empresa de projeto/equipa de projeto deve prestar ao Município de Alenquer toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de a verificação a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências decorrentes da lei, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos ao presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve disso informar, por escrito, a empresa de projeto/equipa de projeto.

4 - No caso previsto no número anterior, a empresa de projeto/equipa de projeto deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Alenquer, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pela empresa de projeto/equipa de projeto, no prazo respetivo, proceder-se-á a nova revisão, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pela empresa de projeto/equipa de projeto com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Alenquer.

7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª (Transferência da propriedade)

1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Alenquer, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)

1 - São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços



indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª (Objeto do dever de sigilo)

- 1 - O Município de Alenquer e a empresa de projeto/equipa de projeto obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
- 4 - As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula 11.ª (Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 12.ª (Preço base)

- 1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 - O preço base total fixado para a presente aquisição de serviços é de **€ 44.000,00 (quarenta e quatro mil euros)**, valor acrescido de IVA à taxa em vigor.

Cláusula 13.ª (Preço contratual)

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar à empresa de projeto/equipa de projeto os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de



aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução dos projectos, objeto de contrato, nos seguintes termos:

- a) Estudo Geológico e Geotécnico - 30% do preço contratual;
- b) Programa Base - 20% do preço contratual;
- c) Projeto de Execução – 40% do preço contratual;
- d) Assistência técnica - 10% do preço contratual.

Cláusula 14.ª (Condições de pagamento)

1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação / validação pelo Município de Alenquer ou no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva entrega, se não houver comunicação de que a fase não está em condições de aprovação.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Se a obra não for iniciada no prazo de um ano contado a partir da aprovação do projeto de execução, a empresa de projeto/equipa de projeto tem direito a emitir a fatura correspondente a 10% do preço contratual referente à assistência técnica.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª (Sanções contratuais)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir da empresa de projeto/equipa de projeto o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, de 0,5% (meio por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso, sem prejuízo do direito de resolução do contrato;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de assistência técnica, de 1 % (um) do preço contratual, por cada dia de atraso, sem prejuízo do direito de resolução do contrato;



- c) Pelo incumprimento da obrigação de comparência nas reuniões de coordenação, de 1 % (um) do preço contratual, por cada reunião, sem prejuízo do direito de resolução do contrato;
- d) Pelo incumprimento da obrigação de comparência / deslocação à obra, de 10 % (dez) do preço contratual, por cada ausência, sem prejuízo do direito de resolução do contrato;

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da empresa de projeto/equipa de projeto, o Município de Alenquer pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 5% (cinco) do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela empresa de projeto/equipa de projeto ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos prazos e cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - O Município de Alenquer pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª (Erros e Omissões)

1 - Pelos encargos suportados pelo Município de Alenquer resultantes de erros e / ou omissões do projeto que decorram de obrigações de conceção, invocados pelo empreiteiro dentro do prazo legal, ouvida a empresa de projeto/equipa de projeto e aceites pelo dono da obra, será a empresa de projeto/equipa de projeto responsabilizada nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - O disposto no número anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, dos técnicos autores daqueles estudos ou projetos.

Cláusula 17.ª (Força maior)

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª (Resolução por parte do contraente público)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 3 meses;
- b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 19.ª (Resolução por parte da empresa de projeto/equipa de projeto)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, da empresa de projeto/equipa de projeto pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por um período superior a seis meses;
- b) o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;



2 - Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.ª (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 21.ª (Responsabilidade civil da empresa de projeto/equipa de projeto)

1 - Os técnicos da empresa de projeto/equipa de projeto são responsáveis pelo ressarcimento dos danos causados a terceiros decorrentes da violação culposa, por ação ou omissão, de deveres no exercício da atividade a que estejam obrigados pelo presente contrato ou por norma legal ou regulamentar, sem prejuízo da responsabilidade criminal, contraordenacional, disciplinar ou outra que exista.

2 - Os técnicos referidos no número anterior respondem ainda, independentemente de culpa, pelos danos causados pelos seus representantes, mandatários, agentes, funcionários ou por quaisquer pessoas que com eles colaborem na sua atuação.

3 - A responsabilidade dos técnicos não exclui a responsabilidade, civil ou outra, das pessoas, singulares ou coletivas, por conta ou no interesse das quais atuem, nem de quaisquer outras entidades que tenham violado deveres contratuais ou legais, nos termos gerais.

4 - A responsabilidade civil prevista abrange os danos causados a terceiros adquirentes de direitos sobre projetos, construções ou imóveis, elaborados, construídos ou dirigidos tecnicamente pelos técnicos e pessoas indicados no n.º 1.

CAPÍTULO V- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.



CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pela empresa de projeto/equipa de projeto e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª (Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 26ª (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.